



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO

SOLICITANTE	LUCAS OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE Adicional de Insalubridade

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor Municipal Lucas Oliveira Silva, agente de vigilância ambiental, sob a alegação de que atua continuamente no combate a edemias, no âmbito Municipal.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante registrar que a administração pública deve obediência ao **princípio da legalidade**, conforme impõe o art. 37, *caput* e inciso X, da Constituição Federal quando estabelece que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, de maneira que referido princípio representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Diogenes Gasparini define: *“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular.”*

Nessa esteira, para uma melhor compreensão do assunto a ser debatido, vale ponderar que, nos moldes da Súmula nº 42, do Tribunal de Justiça da Paraíba, o pagamento do adicional de insalubridade a servidor público está condicionado à existência de lei específica.

Pois bem. De acordo com o art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Caldas Brandão, são direitos dos servidores públicos adicional e remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubre ou perigosas na forma da lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Por conseguinte, o Município editou a Lei nº 015/2017, que dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas para efeito de pagamento do adicional correspondente, no município de Caldas Brandão/PB.

Com efeito, o conceito de adicional de insalubridade, se encontra esculpido no art. 2º, da referida Lei, vejamos:

Art. 2º. Atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Por sua vez, da inteligência do art. 9º, da referida Lei Municipal, se subsume que o adicional de insalubridade será concedido somente após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor, emitido pelo setor de Medicina e Segurança no Trabalho, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento, inclusive o grau a que se enquadra, conforme artigo quinto e seus incisos e artigo sétimo desta lei.

Portanto, sem a realização de perícia do local de trabalho e das atividades desempenhadas pela servidora, o gestor municipal não estaria respaldado a deliberar sobre tal pagamento.

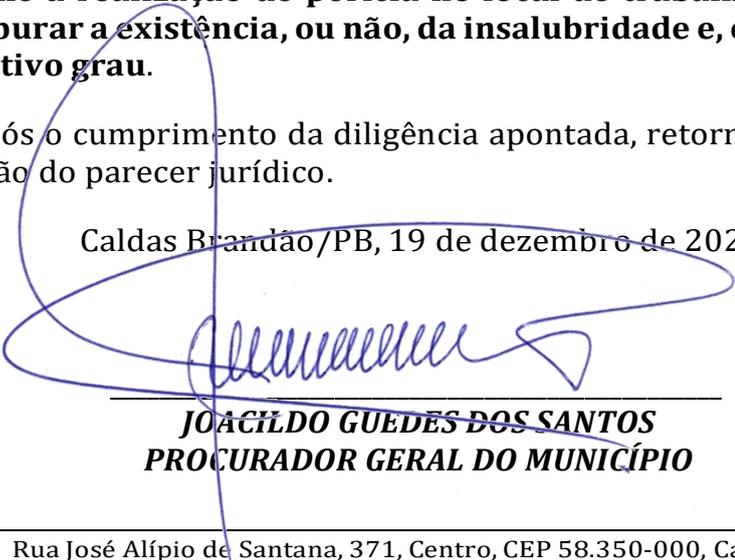
Em outras palavras, ao gestor público não é permitido conceder adicional de insalubridade na remuneração de servidores públicos sem respaldo legal, sob pena de incorrer em ato ilícito.

3. CONCLUSÃO

Diante da argumentação exposta e dos elementos apresentados para análise, **remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos, para que determine a realização de perícia no local de trabalho do servidor, a fim de apurar a existência, ou não, da insalubridade e, em caso positivo, o respectivo grau.**

Após o cumprimento da diligência apontada, retornem os autos para elaboração do parecer jurídico.

Caldas Brandão/PB, 19 de dezembro de 2023.


**JOACILDO GUEDES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**